

99



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 402/2013

Em 13 de 11 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA

Ementa CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 14 de 11 de 2013

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

[Handwritten Mark]



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 13/11/2013 11:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 402 /2013.

**EMENTA: CRIA O BOLETIM ESCOLAR
ELETRÔNICO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, através de um banco de dados, no Portal Oficial, serão disponibilizadas informações sobre a frequência e desempenho dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município, poderá estabelecer parcerias com universidades e centros tecnológicos buscando cumprir os seguintes objetivos:

I – Estruturar plataforma para inserção e recebimento de dados, conectados com cada unidade escolar;

II – Compartimentar acessos entre o gestor das unidades escolares e o alunado da rede municipal de ensino;

III – Preservar o sigilo dos dados, de modo a restringir o acesso apenas do alunado, pais e representantes legais.

Art. 4º. Eventuais casos omissos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

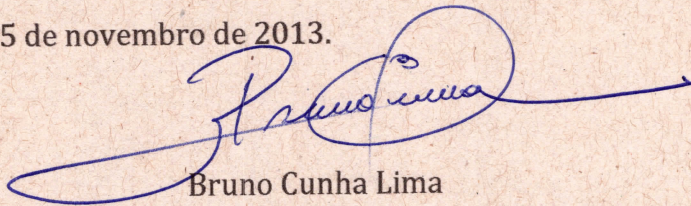
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bel

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 05 de novembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Cunha Lima', with a large, stylized flourish extending to the right.

Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

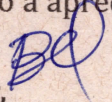
Considerando a necessidade de acompanhamento do desempenho do alunado por parte dos gestores, pais e/ou representantes legais, cria-se a ambiência prática e efetiva: o boletim escolar eletrônico. Uma forma segura, cômoda e importante de acompanhamento do aluno em todas as fases de seu percurso na lida diária escolar.

Nos dias atuais, a mentalidade dos pais, cada vez mais novos e (boa parte) instruídos, não pode se comparar com a de decênios atrás, onde e quando não se dava importância ao desempenho do filho. A linguagem se iguala muito mais quando se constata que, em muitas realidades, os pais também são estudantes e sabem do valor implicado no acompanhamento de seus filhos.

É no boletim escolar eletrônico que o desempenho é demonstrado pelo aluno. Por ele os pais poderão fazer inferências a cerca das várias possibilidades que situam o aprendiz seja pelas notas exemplares ou pela existência de alguma situação de dificuldade que porventura o aluno esteja passando.

Assim, Campina Grande, por ser um polo de excelência tecnológica, não pode, analisando pelo bom senso, se furtar a viabilizar essa iniciativa, mormente, porque o acesso à rede mundial de computadores se massificou de tal forma que, questões pontuais como essa já estão fazendo parte da realidade de grande parte da população em outros municípios do Brasil, os quais não possuem a vocação e o status de uma das principais cidades hi:tech do mundo.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.

O Autor, 

Plenário da Câmara, em 05 de novembro de 2013.